

PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 05/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reconhece a atividade religiosa no Município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

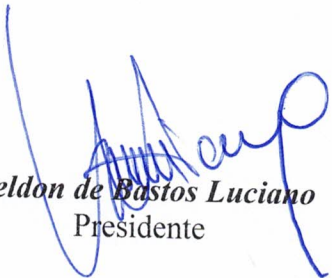
A Mesa da Câmara Municipal de Anicuns, nos termos do artigo 90, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Anicuns – GO, aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º. O Município de Anicuns reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Havendo a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de segurança e biossegurança recomendadas pelos órgãos oficiais competentes, tais como, a Organização Mundial da Saúde e Defesa Civil, as quais estarão contidas em Decretos expedidos pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.


Weldon de Bastos Luciano
Presidente


Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário


Aldanice Pereira da Luz Santana
2ª Secretária



Justificativa

Ilustres Vereadores(as) o presente projeto tem o objetivo de reconhecer as atividades religiosas como essencial para a população de Anicuns em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

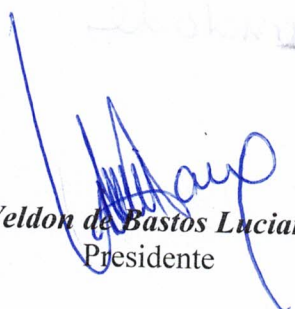
Estamos vivendo um difícil momento gerado pela Pandemia do COVID 19. Tal situação nos impõe a necessidade de nos mantermos no maior isolamento social possível.

Contudo a atividade religiosa, é garantida pela Constituição Federal de 1988, e ante isso, vemos nas atividades religiosas uma essencialidade já reconhecida a outras atividades, devido ao seu trabalho espiritual, como também pelo seu trabalho social em favor da população, gerando nas pessoas um equilíbrio psicoemocional.

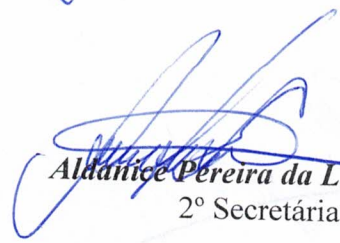
Reconhecer as atividades religiosas como essenciais é reconhecer o seu indiscutível papel no atendimento a promoção da dignidade da pessoa humana. Lembrando que o Chefe do Poder Executivo Federal já reconheceu na edição do Decreto nº 10.292/20 a essencialidade das atividades religiosas desde em tempos de Pandemia, desde obedecidas as regras sanitárias.

Certo da relevância do que foi proposto, contamos com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Vereadores(as), solicitando a sua mais breve apreciação e aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.021.


Weldon de Bastos Luciano
Presidente


Diogo Loureiro Teles e Silva
1ª Secretário


Aldanice Pereira da Luz Santana
2ª Secretária



Câmara Municipal de
Anicuns

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou parecer sobre o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021, que “**Reconhece a atividade religiosa no Município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais**”.

RELATÓRIO: Após pesquisas e estudos nos termos do referido projeto esta comissão emite parecer pela constitucionalidade e legalidade do mesmo.

É, portanto, FAVORÁVEL ao prosseguimento de seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 24 de fevereiro de 2.021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito

Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres

Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021: que **“Reconhece a atividade religiosa no Município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofe naturais”**.

Concluiu que o mesmo teve sua elaboração baseada dentro das técnicas legislativas, respeitando assim a lógica gramatical e ter sido enviado em prazo legal a esta Casa de Leis.

Portanto emite parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento de seu trâmite.

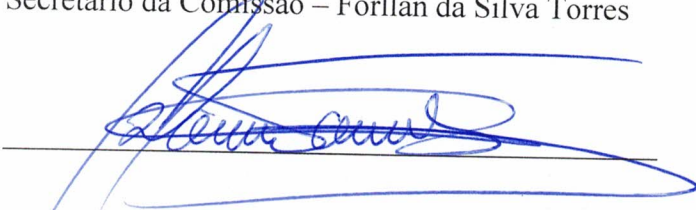
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 24 de fevereiro de 2.021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

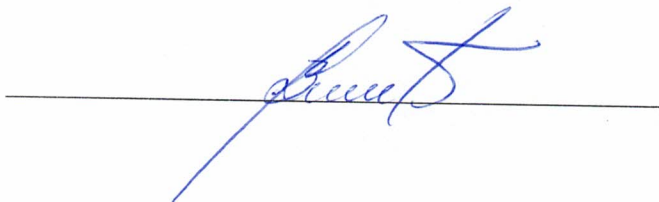
Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

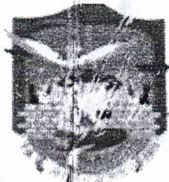


Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2.021.

Reconhece a atividade religiosa no Município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

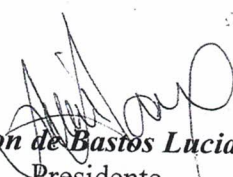
A Mesa da Câmara Municipal de Anicuns, nos termos do artigo 90, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Anicuns – GO, aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º. O Município de Anicuns reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Havendo a autorização para a abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, imprescindível se faz a adoção das medidas de segurança e biossegurança recomendadas pelos órgãos oficiais competentes, tais como, a Organização Mundial da Saúde e Defesa Civil, as quais estarão contidas em Decretos expedidos pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Anicuns, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2.021.


Weldon de Bastos Luciano
Presidente


Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário


Aidanice Pereira da Luz Santana
2ª Secretária

Recebi dia 08/03/2021 Glaucione



Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."

(Provérbios 1:7)

Autuação

ASSUNTO: Reconhece a atividade religiosa no município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 08 de fevereiro de 2021 autuei nesta secretaria o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2021 **Reconhece a atividade religiosa no município de Anicuns como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.**

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 08 de fevereiro de 2021.

MARIA José Nunes

Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns